



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO GESTOR DE PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

O Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19-Comitê Extraordinário COVID-19 - no Município de São Gotardo, no exercício de sua atribuição que lhe confere na forma do artigo 1º, § 6º do Decreto Municipal 075/2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, na MP 926/2020 e,

Considerando que a Portaria nº. 356/2020 do Ministério da Saúde que regulamenta o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DELIBERA:

Art. 1º. A partir do dia 1º de junho de 2020 torna-se obrigatório, em todo o território do município de São Gotardo, o uso de máscaras faciais sobre o nariz e a boca, ainda que artesanais, a todas as pessoas que estiverem fora de suas residências, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus.

Parágrafo único. A referida regra não se aplica aos menores de 2(dois) anos de idade, em pessoas inconscientes, incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência.

Art. 2º. São considerados espaços de uso público ou de uso coletivo:

- I - vias públicas;
- II - parques e praças;
- III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias e aeroportos;
- IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 3º. As pessoas físicas deverão cumprir as medidas previstas nesta deliberação, sendo que o descumprimento fica sujeito à multa de 5VBT.

Art. 4º. As denúncias acerca do descumprimento das normas de prevenção e combate ao Coronavírus deverão ser encaminhadas ao disque-denúncia (34) 98825-3417.

Parágrafo único. As denúncias poderão ser identificadas ou anônimas, sendo aceitos o envio de vídeos e fotos, desde que contenham data e hora, cabendo ao Poder Público a apuração dos fatos, com a consequente expedição de auto de infração e multa, se cabíveis.

Art. 5º. As autuações e multas lavradas poderão ser aplicadas tanto pelos fiscais de posturas, quanto pelos fiscais da vigilância sanitária.

Parágrafo único. Para lavratura de quaisquer autos de infração que envolverem as situações estabelecidas nas demais deliberações do Comitê ou em decretos relativos ao Coronavírus, deverão ser observadas as disposições dos art. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.394/1999 (Código de Posturas).

Art. 6º. No caso do descumprimento das disposições versadas na presente Deliberação, os fiscais de postura e os fiscais sanitários poderão requisitar o auxílio das autoridades competentes, para assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 7º. O Comitê Extraordinário poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

São Gotardo, 27, de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Seiji
Seiji Eduardo Sekita

Leandra
Leandra de Fátima da Silva Costa

Daniel
Daniel Assunção Cardoso

Astrogildo
Astrogildo De Castro Pinheiro

Marilene Teodoro da Silva e Silva

Miriam
Miriam Garcia Mar Negro Mota

Makoto
Makoto Edison Sekita

Pedro Henrique Alves Sá

Alaelso
Alaelso Elias Xavier